



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025 por superávit financeiro, em favor da SEMAGRI."

I – RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões o Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025, encaminhado pela Mensagem nº 84/2025 e pelo Ofício nº 435/2025, que solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando como fonte Superávit Financeiro do exercício anterior.

O crédito destina-se exclusivamente ao pagamento da remuneração dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGRI), garantindo continuidade e regularidade das atividades institucionais.

A proposta revoga parcialmente a Lei Ordinária nº 1.153/2025, especificamente na Ficha 536 – Material de Consumo, realocando valores conforme o Anexo I do Projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ

Após análise, observa-se que o Projeto:

- ✓ segue a técnica legislativa adequada;
- ✓ está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, especialmente art. 43 e art. 46;
- ✓ possui natureza formal correta, tratando de abertura de crédito adicional especial;
- ✓ apresenta competência legítima do Executivo para iniciar matéria orçamentária;

*José paulo
Fabio*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

✓ contém justificativa clara no Ofício 435/2025 e Mensagem 84/2025.

Não há vício de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico municipal.

Conclusão da CCJ: Pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

2. Comissão de Orçamento e Finanças – COF

O Projeto é acompanhado de:

indicação da fonte de recurso (Superávit Financeiro);

detalhamento de suplementação e anulação (Anexo I), conforme exige o art. 43 da Lei 4.320/64;

finalidade específica: remuneração de pessoal da SEMAGRI;

revogação parcial da Lei 1.153/2025 apenas na Ficha 536.

A operação:

✓ não cria despesa nova sem fonte;

✓ não eleva despesa de forma irregular;

✓ não causa impacto fiscal negativo;

✓ realoca recurso já existente, resguardando a legalidade orçamentária.

Conclusão da COF: Pela adequação orçamentária e financeira, com recomendação de aprovação.

III – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante da análise conjunta das Comissões:

não se verifica impedimento jurídico;

há plena conformidade com a legislação orçamentária;

Fabio
Vargau



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

o crédito especial é necessário para garantir a continuidade das atividades da SEMAGRI;

a realocação financeira está corretamente demonstrada;

a matéria está pronta para deliberação em plenário.

PARECER CONJUNTO: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2025.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


MINÉLIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS

KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF